

PROJETO DE LEI Nº 073/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART. 2º DA LEI Nº 2229, DE 18-12-2024,
QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO
DE CANDELÁRIA E CRIA O SERVIÇO
DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º, da Lei nº 2229, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei será executada, em nível municipal, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e será supervisionada por médico veterinário coordenador do SIM, tendo como atribuições as seguintes ações:
(...)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
08 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade do atendimento das demandas solicitadas pelo Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal/ DIPOA-RS nas quais, conforme o art. 6º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 57.708, de 10 de julho de 2024, a supervisão do Serviço de Inspeção deve ser realizada exclusivamente por Médico Veterinário, não podendo abrir brechas para terceiros.

Cumpra esclarecer que a reestruturação da Lei nº 2.229, de 18/12/2024, que Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no Município de Candelária e Cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, contempla um dos requisitos para a adesão do município ao SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), permitindo assim que pequenos produtores, agroindústrias familiares e de pequeno porte, inspecionados pelo serviço de inspeção municipal, possam comercializar seus produtos em todo o estado, desde que atendam aos requisitos sanitários, ampliando o mercado e fortalecendo economia local.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para possa ser viabilizada a reestruturação ora proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
08 de julho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal